

Consulta Pública sobre o Projeto de Lei Complementar para a Revisão do Plano Diretor (PLC nº 61/2018)

Neste endereço <https://drive.google.com/le/d/1MpNBtX2Uwb1feKOzuRys4EUEKcdinZ1Y/view?usp=sharing> você pode acessar um quadro comparativo que demonstra as alterações que estão sendo propostas ao Plano Diretor do Município por ocasião de sua revisão.

Endereço de e-mail *

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx@gmail.com (editado por questão de privacidade)

Nome Completo *

Gabriel Klein Wolfart

Tipo de Manifestação *

Individual

Institucional

Caso a Manifestação seja Institucional, Favor Informar o Nome da Instituição

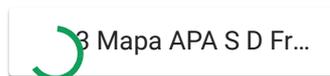
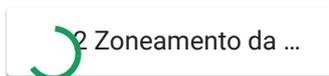
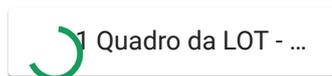
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(SINDIPEDRAS/SC)

Redija Aqui a Sua Manifestação a Respeito do Projeto de Revisão do Plano Diretor do Município *

Prezado(a) Sr(a). Encaminhamos a nossa manifestação via Ofício e documentos anexo.

Anexos: Documentos, Pareceres, Mapas e Outros Arquivos

Se entender necessário, é possível anexar arquivos para complementar sua manifestação.



Gostaria de Deixar uma Sugestão para Alteração de Algum Artigo do PLC 61/2018?

Informe o Número do Artigo do PLC 61/2018

Redija sua Proposta de Alteração do Artigo Referido Acima

Redija a Justificativa para Alteração

Este formulário foi criado em Câmara de Vereadores de Joinville.

Google Formulários

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SINDIPEDRAS/SC

SEDE: RUA THIAGO DA FONSECA, Nº 44 – BAIRRO CAPOEIRAS – FLORIANÓPOLIS - SC
CEP 88.085-100 - CNPJ 80.671.837/0001-00

SECRETARIA EXECUTIVA: RUA ENGº EMILIO ODEBRECHT, Nº 59 – 1º ANDAR – SALA 04
BAIRRO DAS NAÇÕES – CEP 89.130-000 – INDAIAL – SC

Fone: (47) 3394-1939 - Fone/fax: (47) 3394-2236

e-mail: sindipedras@sindipedras-sc.org.br - Site: www.sindipedras-sc.org.br

À

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE/SC

REF.: CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SINDIPEDRAS/SC), em atendimento aos mineradores associados, vem respeitosamente perante esta Municipalidade APRESENTAR MANIFESTAÇÃO com relação à minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor do Município de Joinville/SC.

CONSIDERANDO que 65 (sessenta e cinco) empresas se encontram atualmente associadas ao Sindipedras/SC, dentre as quais algumas estão inseridas no Município de Joinville/SC;

CONSIDERANDO que a presente proposta de revisão, da forma como se encontra delineada, interfere diretamente em títulos minerários pertencentes a empresas associadas ao Sindipedras/SC;

CONSIDERANDO que a realização da atividade de mineração constitui interesse nacional, conforme art. 176 da Constituição Federal e art. 2º do Decreto Federal 9.406/2018 (abaixo citado);

Art. 2º São fundamentos para o desenvolvimento da mineração:

I - o interesse nacional; e

II - a utilidade pública.

Parágrafo único. As jazidas minerais são caracterizadas:

I - por sua rigidez locacional;

II - por serem finitas; e

III - por possuírem valor econômico.

CONSIDERANDO que a atividade de mineração também é classificada como utilidade pública e interesse social no Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/12),

em seu artigo 3º, inciso VIII, alínea 'b', e inciso IX, alínea 'f', e no Código Catarinense de Meio Ambiente (Lei Estadual 14.675/09), em seus artigos 124-B e 124-C;

CONSIDERANDO a existência do princípio da rigidez locacional do bem mineral, que parte do fato de que a localização do bem mineral independe da ação humana, ou seja, o minério deverá ser lavrado no local onde é encontrado na natureza;

CONSIDERANDO que eventual inviabilidade do desenvolvimento da atividade de mineração acarretará na redução da arrecadação municipal e na redução da geração de empregos;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um Plano Diretor de Mineração no Município de Joinville/SC;

CONSIDERANDO, por fim, o direito adquirido das empresas associadas ao Sindipedras, detentoras de títulos minerários no Município de Joinville/SC, apresentam-se as seguintes propostas:

| |
|--|
| PROPOSTA 01 – ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 66, §1º |
|--|

Texto da Minuta:

Art. 66 - A Macrozona Rural do Município fica subdividida em:

I -Área Rural de Proteção do Ambiente Natural (ARPA);

II -Área Rural de Utilização Controlada (ARUC).

§ 1º A ARPA -Área Rural de Proteção do Ambiente Natural tem por objetivo preservar os manguezais, nascentes, mananciais, áreas de várzeas, restingas, encostas, topos de morro e demais áreas definidas pela legislação ambiental, bem como proteger suas áreas de entorno, evitando a degradação dos mesmos.

§ 2º A ARUC -Área Rural de Utilização Controlada tem por objetivo disciplinar as atividades de produção agrícola, pecuária, silvipastoril, reflorestamento e extração mineral, bem como o comércio e a prestação de serviços de apoio a estas atividades, visando a racionalização da utilização dos recursos naturais, a potencialização da infraestrutura existente, direcionando-a para o desenvolvimento turístico e de lazer, aliado a conservação dos remanescentes de vegetação e a beleza cênica.

Proposta:

Art. 66 - A Macrozona Rural do Município fica subdividida em:

I -Área Rural de Proteção do Ambiente Natural (ARPA);

II -Área Rural de Utilização Controlada (ARUC).

§ 1º A ARPA - Área Rural de Proteção do Ambiente Natural tem por objetivo preservar os manguezais, nascentes, mananciais, áreas de várzeas, restingas, encostas, topos de morro e demais áreas definidas pela legislação ambiental, bem como proteger suas áreas de entorno, evitando a degradação dos mesmos, sendo permitida a atividade de mineração, desde que devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

§ 2º A ARUC -Área Rural de Utilização Controlada tem por objetivo disciplinar as atividades de produção agrícola, pecuária, silvipastoril, reflorestamento e extração mineral, bem como o comércio e a prestação de serviços de apoio a estas atividades, visando a racionalização da utilização dos recursos naturais, a potencialização da infraestrutura existente, direcionando-a para o desenvolvimento turístico e de lazer, aliado a conservação dos remanescentes de vegetação e a beleza cênica.

Justificativa para a alteração proposta:

01 – Entendemos que deve haver a menção expressa da atividade de mineração no §1º do artigo 66, haja vista que a atividade de mineração, especialmente a exploração de pedreiras, sempre se dará nas encostas do Município de Joinville/SC, haja vista que é o local de formação natural do minério.

02 – A exploração mineral na zona ARPA já se encontra permitida pela Lei de Ordenamento Territorial do Município (Anexo VI, Tabela V - arquivo anexo), e pelo Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca (tabela de usos admitidos e mapa de zoneamento - arquivos anexo), devendo constar expressamente no §1º do artigo 66, como já consta no caput e §2º do mesmo artigo, assim como no caput do artigo 65, que determina que a área rural será destinada, dentre outros fins, para a mineração.

03 - A mineração, conforme exposto acima, é uma atividade estratégica e de interesse nacional, conforme consta no artigo 176 da Constituição Federal, e devido a sua relevância para a nação enquadra-se nas hipóteses legais de atividades que podem intervir e suprimir áreas de preservação permanente e vegetação de Mata Atlântica. A atividade de mineração, ao contrário de outras atividades, não pode “escolher” o local onde será montado o empreendimento, pois este deverá ocorrer no local onde se encontra o minério (princípio da rigidez locacional), e desta forma o empreendedor não terá opção de onde estabelecer o seu empreendimento, o que ocorre de forma diferente em outras atividades, onde o empreendedor poderá escolher a localização do imóvel, de acordo com o zoneamento, para a instalação do seu empreendimento.

04 - Especificamente com relação as pedreiras, estas ocorrem normalmente nas encostas dos morros, por ser o local natural de formação das rochas. A questão relacionada à realização de mineração em encostas foi discutida quando da formulação e publicação da Resolução CONAMA 369/2006 (Conselho Nacional de Meio Ambiente), com participação deste Sindicato, inclusive, sendo definido que a mineração, por ser uma atividade de utilidade pública, poderá intervir nas encostas dos morros. Caso a mineração seja proibida nas encostas (zona ARPA), esta atividade restará inviabilizada no Município de Joinville, prejudicando as empresas e os investimentos consolidados em andamento.

| |
|---|
| PROPOSTA 02 – SUGESTÃO DE ALTERAR O PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MINERAÇÃO – ARTIGO 125, §4º |
|---|

Entendemos que o prazo disposto para a elaboração do Plano Diretor de Mineração (96 meses) deve ser revisto, de forma que se diminua o tempo previsto para a sua criação,

sugerindo-se o prazo de 24 meses. Salienda-se que se encontra em andamento um estudo técnico da geologia e hidrogeologia do território municipal, estudo este contratado pelo Município de Joinville e desenvolvido pela CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais), o qual irá subsidiar o Plano Diretor de Mineração. Ainda, o atual Plano Diretor já prevê a elaboração de um Plano Diretor de Mineração e um prazo para tal (1 ano), o que não foi cumprido pelo Poder Público.

Desta forma, no aguardo do atendimento do pleito, subscreve-se.

Joinville/SC, 18 de outubro de 2019.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE
PEDREIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

p/ Gabriel Klein Wolfart
OAB/SC 32.761

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 5 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|
| | | Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP | Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS | Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC | Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE | Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA | Área Rural de Proteção Natural - ARPA | Área Rural de Utilização Controlada - ARUC |
| INDÚSTRIA EXTRATIVISTA | | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
| Código CNAE | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Extração de Carvão Mineral | 5 | Proibido, exceto: extração de minerais não-metálicos (CNAE - 08.99 - 1/99), de pedra, areia e argila (CNAE 08.1); apoio à extração (CNAE 09.9) no desassoreamento de rios, em obras de terraplenagem, de contenção de encostas, de infraestrutura urbana e na retirada de material de corte em obras de terraplenagem, | | | | | Permitido, condicionado a licença administrativa do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM e condicionado também ao licenciamento ambiental, quando couber | |
| Extração de Petróleo e Gás Natural | 6 | | | | | | | |
| Extração de Minerais Metálicos | 7 | | | | | | | |
| Extração de Minerais Não Metálicos | 8 | | | | | | | |
| Atividades de Apoio à Extração de Minerais | 9 | | | | | | | |

- **Diretrizes de Uso**

Tabela 4.02 - Diretrizes de Uso da Zona de Conservação

| INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS | USOS RESTRITOS OU PROIBIDOS |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> - Atividades permitidas de fiscalização, monitoramento, pesquisa científica, turismo, recreação, educação ambiental e patrimonial controlados, sempre respeitando a capacidade suporte do ambiente; | <ul style="list-style-type: none"> - A taxa de ocupação para instalação de infraestruturas e estruturas: <ul style="list-style-type: none"> · De 20 a 50 ha - máximo de 1 ha · Acima de 50 a 200 ha - máximo de 2 ha · Acima de 200 ha - máximo de 4 ha |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo à criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral; | <ul style="list-style-type: none"> - A introdução de espécies exóticas, principalmente as invasoras; |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo a compensação ambiental pela supressão da vegetação em conformidade com a Lei da Mata Atlântica; | <ul style="list-style-type: none"> - A realização de atividades extensivas de silvicultura, agricultura, pecuária, piscicultura e apicultura; |
| <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de estruturas de apoio a atividades de pesquisa, lazer e turismo, com mínimo impacto visual e que adotem práticas sustentáveis, respeitando a capacidade suporte do ambiente; | <ul style="list-style-type: none"> - Uso do fogo para utilização em atividades agrosilvopastoris; |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo a atividade de piscicultura com espécies nativas para fins recreativos e a atividade de meliponicultura; | <ul style="list-style-type: none"> - A realização de atividades referente a esportes motorizados ou outros que causem impactos ambientais. |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo ao pagamento por serviços ambientais; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de Utilidade pública e Interesse Social, enquadradas na Lei nº 12.651/2012, desde que com autorização do Órgão Gestor e anuência do Conselho Deliberativo da APA. | |
| <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de mineração, desde que com anuência do Órgão Gestor e Conselho Deliberativo da APA. | |

Tabela 4.03 - Diretrizes de Uso da Zona de Uso Restrito

| INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS | USOS RESTRITOS OU PROIBIDOS |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> - Atividades permitidas de fiscalização, monitoramento, pesquisa científica, produtivas com mínimo impacto ambiental, turismo, recreação, educação ambiental e patrimonial controlados, sempre respeitando a capacidade suporte do ambiente; | <ul style="list-style-type: none"> - O parcelamento do solo não deve ser inferior a 2 ha e a taxa de ocupação para estrutura e infraestrutura: <ul style="list-style-type: none"> · De 2 a 20 ha - máximo de 1/2 ha; · Acima de 20 a 50 ha - máximo de 1 ha; · Acima de 50 a 200 ha - máximo de 2 ha; · Acima de 200 ha - máximo de 4 ha. |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo à formação de corredores de mata nativa entre as áreas reserva legal e APP; | <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de manejo sustentável de espécies nativas, seja implantação ou expansão das áreas, devem ser licenciadas pelo Órgão Ambiental competente; |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo à criação de RPPNs e averbação de reservas legais; | <ul style="list-style-type: none"> - Uso do fogo para utilização em atividades agrosilvopastoris; |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo ao manejo sustentável de espécies vegetais nativas; | <ul style="list-style-type: none"> - Lançamento de efluentes não tratados nos corpos d'água; |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo a recuperação de APPs; | <ul style="list-style-type: none"> - A realização de atividades de silvicultura, agricultura, pecuária e piscicultura apenas serão permitidas para propriedade consideradas pequenas e nas médias com área total máxima por atividade de 2 ha;* |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo ao plantio de culturas orgânicas; | <ul style="list-style-type: none"> - É proibida a realização de atividade de silvicultura com espécies exóticas; |
| <ul style="list-style-type: none"> - Plantio de espécies nativas para enriquecimento dos fragmentos; | <ul style="list-style-type: none"> - A realização de atividades referente a esportes motorizados deve ser autorizada pelo Órgão Gestor e pelo proprietário da área; |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo à meliponicultura; | <ul style="list-style-type: none"> - Uso controlado de agrotóxicos, seguindo normas determinadas por legislação vigente e anuência do Órgão Gestor. |
| <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de piscicultura devem ser autorizadas pelo Órgão Gestor; | <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de piscicultura com espécies exóticas, seja implantação ou expansão, devem ter anuência do Órgão Gestor, sendo as atividades realizadas sob condições controladas, estando sujeitas a normas e condições específicas;* |
| <ul style="list-style-type: none"> - É permitida atividade de piscicultura com espécies nativas; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de mineração (extração, beneficiamento e atividades de apoio) devem ter anuência do Órgão Gestor; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivar a elaboração de um plano de mineração determinando seu zoneamento e ordenamento. | |

O módulo fiscal serve de parâmetro para classificação do imóvel rural quanto ao tamanho, na forma da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

- Pequena Propriedade - o imóvel rural de área compreendida entre 1 e 4 módulos fiscais;
 - Média Propriedade - o imóvel rural de área superior a 4 e até 15 módulos fiscais.
 - Módulo fiscal = 12 ha.
- Serve também de parâmetro para definir os beneficiários do Pronaf (pequenos agricultores de economia familiar, proprietários, meeiros, posseiros, parceiros ou arrendatários de até quatro módulos fiscais).

Tabela 4.04 - Diretrizes de Uso da Zona de Uso Intensivo

| INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS | USOS RESTRITOS OU PROIBIDOS |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> - Atividades de fiscalização, monitoramento, pesquisa científica, turismo, educação ambiental e patrimonial, lazer e recreação; | <ul style="list-style-type: none"> - O parcelamento do solo não deve ser inferior a 2 ha com taxa de ocupação para estrutura e infraestrutura de 20%; |
| <ul style="list-style-type: none"> - Atividades de agricultura convencional, agricultura orgânica, manejo sustentado, silvicultura, agroindústria e pecuária. | <ul style="list-style-type: none"> - É proibido o parcelamento do solo destinado a loteamentos com finalidades urbanas, além das áreas já definidas no Macrozoneamento de Joinville; |
| <ul style="list-style-type: none"> - Nas áreas integrantes do perímetro urbano, os assentamentos urbanos, residencial, comercial e de serviços, devem observar as condições elencadas no plano diretor referente a arruamentos, obras de drenagem e controle de erosão; | <ul style="list-style-type: none"> - A realização de atividades referente a esportes motorizados deve ser autorizada pelo Órgão Gestor e pelo proprietário da área; |
| <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de infraestrutura de saneamento básico, de coleta seletiva de lixo; | <ul style="list-style-type: none"> - As empresas que exploram atividades de silviculturas devem apresentar planos e programas ambientais e de controle de invasão das espécies exóticas; |
| <ul style="list-style-type: none"> - Estruturação viária para comportar as atividades desenvolvidas; | <ul style="list-style-type: none"> - A atividade de apicultura deve ser controlada. |
| <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver serviços e infraestrutura para dinamizar o desenvolvimento de atividades culturais, turísticas e de educação ambiental da APA; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Regularização fundiária; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Agroindústrias de pequeno porte e de baixo potencial poluidor, complementares às atividades agropecuárias da região, devidamente autorizadas pelo Órgão Gestor; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo à formação de corredores de mata nativa entre as áreas de uso; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo a recuperação de APPs; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Ordenamento das atividades de lazer e recreação; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Capacitação dos proprietários sobre temas vinculados a APA e as atividades que podem ser desenvolvidas; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivo à meliponicultura e de formas alternativas sustentáveis de produção agrícola; | |

| INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS | USOS RESTRITOS OU PROIBIDOS |
|--|------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de piscicultura devem ser autorizadas pelo Órgão Gestor; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - São incentivadas as atividades de turismo, lazer e recreação, desde que seja estabelecido ordenamento junto às instituições municipais e que não comprometam os recursos naturais e não causem prejuízos de qualquer natureza aos proprietários; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de silvicultura instaladas ou em implantação devem ser licenciadas pelo Órgão competente com anuência do órgão Gestor; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - As empresas que exploram atividades de silviculturas devem apresentar planos e programas ambientais e de controle de invasão das espécies exóticas. | |
| <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de mineração (extração, beneficiamento e atividades de apoio) devem ter anuência do Órgão Gestor; | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Incentivar a elaboração de um plano de mineração determinando seu zoneamento e ordenamento. | |
| <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de serviços devem ter anuência do órgão Gestor. | |

